



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21202.000044/2017-90
 PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 04/2017
 CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 02/2018

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA LIMPORT VIGILANCIA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Sede em Brasília-DF, no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, e a Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0095-60, neste ato representada por seu Superintendente Regional Interino nomeado pela Portaria nº 70 de 20 de Janeiro de 2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração, nomeado pela Portaria nº 283 de Julho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIMPORT VIGILANCIA EIRELI**, CNPJ n.º 10.957.856/0001-03, neste ato representada pelo Sócio-Administrador doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21202.000044/2017-90**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 04/2017**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2018, assinado em 05 de setembro de 2018, sob a égide da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto o presente **Termo Aditivo** é a prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº02/2018, firmado originalmente em 05/09/2018.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº02/2018**, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **12 (doze) meses**, a contar de **05/09/2021 a 04/09/2022**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO MENSAL DO SERVIÇO**

3.1. O valor mensal do serviço está discriminado, conforme o quadro abaixo:

SUREG RIO DE JANEIRO – UNIDADE ARMAZENADORA E HORTOMERCADOS				Preço/Posto	Qtde Postos	Custo Posto/Mês	Local do Posto
Posto	Horário	Escala de Trabalho	Tipo				
Diurno	07/19h	12 horas diurnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Armada	R\$ 9.190,52	02	R\$ 18.381,04	UA Lyra Tavares
Noturno	19/07h	12 horas noturnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Armada	R\$ 9.745,84	03	R\$ 29.237,52	UA Lyra Tavares
Diurno	07/19h	12 horas diurnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Desarmada	R\$ 8.738,68	04	R\$ 34.954,72	HM Humaitá
Noturno	19/07h	12 horas noturnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Desarmada	R\$ 9.421,24	02	R\$ 18.842,48	HM Humaitá
Diurno	07/19h	12 horas diurnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Desarmada	R\$ 8.738,68	02	R\$ 17.477,36	HM Leblon
Noturno	19/07h	12 horas noturnas, de segunda – feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	Desarmada	R\$ 9.421,24	02	R\$ 18.842,48	HM Leblon
Total Mensal					15	R\$ 137.735,60	

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Termo Aditivo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da **CONTRATANTE**, para atender às despesas da mesma natureza, assim classificadas: Programa de Trabalho: 086352; Fonte de Recurso: 0250022135; Natureza de Despesa: 339037-03; PI: VIGILÂNCIA, através da Nota de Empenho: 2021NE000521.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Para a eficácia deste Termo, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA EVENTUAL ALIENAÇÃO DA UA. LYRA TAVARES**

6.1. As partes acordam que, em função da Unidade Armazenadora Lyra Tavares estar no Plano de Desinvestimentos da Conab, haverá repactuação dos valores pagos mensalmente caso a referida Unidade seja efetivamente alienada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

7.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

7.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

7.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

7.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

7.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

7.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

7.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

7.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RERRATIFICAÇÃO

8.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Pela Contratante:

Gustavo Cireli Areal
Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro
Superintendente Regional Interino

Danilo Cardoso Sequeira
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Pela Contratada:

Vagner Xavier Alves
Sócio

Testemunhas:

Matheus Campbell Ribeiro
CPF: 056.608.577-10
Representante da Contratante

Lyanna Padilha Santos Basilio
CPF: 099.194.757-69
Representante da Contratada

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CIRELI AREAL, Superintendente Regional - Conab**, em 25/08/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CARDOSO SEQUEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 25/08/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyanna Padilha Santana Basilio, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER XAVIER ALVES, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS CAMPBELL RIBEIRO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 26/08/2021, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16855782** e o código CRC **26588AFF**.